



Número: **1400294-18.1995.4.03.6113**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Franca**
Última distribuição : **29/12/1995**
Valor da causa: **R\$ 207.225,08**
Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
LAZARO MATHIAS (EXECUTADO)	
	MARIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) SEBASTIAO DANIEL GARCIA (ADVOGADO)
JOSE INACIO JUNIOR (EXECUTADO)	
	MARIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) SEBASTIAO DANIEL GARCIA (ADVOGADO)
FABIO IGNACIO (EXECUTADO)	
	JULIANA GRANADO SOUSA ALVES (ADVOGADO) MARIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) SEBASTIAO DANIEL GARCIA (ADVOGADO)
ADEMAR IGNACIO (EXECUTADO)	
	JULIANA GRANADO SOUSA ALVES (ADVOGADO) MARIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) SEBASTIAO DANIEL GARCIA (ADVOGADO) LUCAS GOMES FONSECA (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE CALCADOS KIM LTDA (EXECUTADO)	
	JULIANA GRANADO SOUSA ALVES (ADVOGADO) MARIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) SEBASTIAO DANIEL GARCIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
WILLIAN BENELI RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA DANIELLI FERREIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
323045999	02/05/2024 18:29	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 1400294-18.1995.4.03.6113 / 2ª Vara Federal de Franca
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS KIM LTDA, ADEMAR IGNACIO, FABIO IGNACIO, JOSE INACIO JUNIOR, LAZARO MATHIAS

Advogados do(a) EXECUTADO: JULIANA GRANADO SOUSA ALVES - SP356431, MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - SP73709, SEBASTIAO DANIEL GARCIA - SP47334

Advogados do(a) EXECUTADO: MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - SP73709, SEBASTIAO DANIEL GARCIA - SP47334

Advogados do(a) EXECUTADO: JULIANA GRANADO SOUSA ALVES - SP356431, LUCAS GOMES FONSECA - SP412399, MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - SP73709, SEBASTIAO DANIEL GARCIA - SP47334

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE FRANCA, WILLIAN BENELI RODRIGUES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CAMILA DANIELLI FERREIRA - SP343245

DESPACHO

Vistos.

Petição de ID 322608439: requer a exequente, com fundamento no art. 879, I, do CPC, a alienação por iniciativa particular do imóvel penhorado nestes autos ao ID 40052149, página 54 (**matrícula nº 50.762 do 2º CRI de Franca**), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI.

Passo a analisar o pedido.

O Código de Processo Civil, especialmente a Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, trata da expropriação de bens na execução por quantia certa, dispondo que, não desejando o exequente adjudicar os bens penhorados, a alienação far-se-á por iniciativa particular ou em leilão judicial eletrônico ou presencial, conforme os artigos 879 e 881.

Já o “caput” do artigo 880 dispõe que o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Verifico que não há óbice ao deferimento do pedido, uma vez que a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980) dispõe expressamente em seu art. 1º a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, o qual, por sua vez, permite a alienação de bens penhorados por iniciativa do próprio exequente.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-13 em 10/07/2024 10:19:42

Número do documento: 24050218292894000000312112481

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050218292894000000312112481>

Assinado eletronicamente por: FABIO DE OLIVEIRA BARROS - 02/05/2024 18:29:29

No caso dos autos, a exequente pretende que o imóvel penhorado seja submetido à alienação particular, por sua própria iniciativa (mediante corretores e leiloeiros devidamente credenciados), por meio do programa denominado COMPREI, criado pela Portaria PGFN nº 3.050/2002 e regulamentado pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

Assim, com fulcro no art. 880, “caput”, do Código de Processo Civil, c.c. art. 1º da Lei 6.830/1980, **DEFIRO o pedido da exequente para que o imóvel acima indicado seja alienado por iniciativa particular**, pela plataforma digital denominada COMPREI (<https://comprei.pgfn.gov.br/>).

Destaco que **o imóvel será submetido à alienação em sua totalidade**, uma vez que se trata de bem indivisível, sendo que **o equivalente à quota-parte dos cônjuges e/ou herdeiros alheios à execução (calculado sobre o valor da avaliação) recairá sobre o produto da alienação**, ficando garantido a eles o direito de preferência na aquisição do bem em igualdade de condições (art. 843, “caput” e § 1º, do Código de Processo Civil).

Com efeito, a fim de resguardar os direitos dos cônjuges e/ou herdeiros, mantenho o **preço mínimo em R\$ 749.238,00 (60% da avaliação) para alienação**.

As demais condições e procedimentos para a alienação seguirão o estabelecido pela Portaria PGFN 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40, de 19 de maio de 2022.

Intime-se do deferimento da alienação por iniciativa particular:

1-) os executados, na pessoa dos seus advogados constituídos;

2-) os cônjuges e/ou herdeiros, por MANDADO.

Encaminhe-se cópia deste despacho à 1ª Vara Federal de Franca, processo nº 14011759219954036113, tendo em vista a indisponibilidade de bens objeto da Av.4/50.762 da certidão da matrícula.

Intimem-se. Cumpra-se.

FRANCA, data da assinatura eletrônica.

